



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CNPJ: 32.580.400/0001-00

1 – OBJETO

1.1 Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Marketing Digital, para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, conforme descrição na tabela do item 1.2, **menor preço TOTAL do ITEM**, publicado no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.2 São características dos itens as especificações abaixo:

Descrever com detalhes e especificações técnicas o objeto da contratação			
Item	Descrição	Unid.	Qtde.
01	SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL <u>Características Mínimas:</u> a) Planejamento, Organização e Implementação do Plano de Marketing Digital; b) Planejamento Estratégico e Plano Editorial pelo período de 12 meses; c) Calendário de Conteúdo pelo período de 12 meses; d) Criação de 02 post semanais nas redes sociais (Facebook, Instagram e LinkedIn) pelo período de 12 meses; e) Gestão e Performance nas redes sociais – Publicação de Post no Facebook, Instagram e LinkedIn (impulsioneamento + relatórios mensais) pelo período de 12 meses;	Unid.	01



	f) Gestão e Performance no Google Ads pelo período de 12 meses (Criação de anúncios de pesquisa + display + relatórios mensais);		
--	---	--	--

1.3 Valor referência do ITEM é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do decreto Nº 11.317 de 29/12/2022.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, é uma autarquia criada pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, com a incumbência de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria.

2.2 As atividades do CRT-MG contemplam tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas desta Autarquia, e ao assessoramento e assistência aos Técnicos Industriais de Minas Gerais.

2.3 A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Marketing Digital para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais se justifica, pois, tal serviço é estratégico para se adequar ao crescente uso da internet como meio de comunicação, criando conteúdos relevantes e promovendo a interação com o técnico e com a sociedade. O objetivo é aproximar a instituição do técnico, proporcionando acesso a informações relevantes, utilizando ferramentas e canais digitais. Com a nova geração do Marketing, as ações necessitam ser totalmente focadas na experiência do público alvo do CRT-MG, dando-lhe uma participação ativa e colaborativa. A referida contratação é uma excelente oportunidade para se adequar às novas tendências e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo CRT-MG.

3 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados nas dependências da contratada e/ou nas dependências do CRT-MG, Alameda das Palmeiras, 363, bairro São Luiz – Belo Horizonte/MG – CEP 31.275-200, conforme necessidade.

4 – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão prestados em horário comercial de 08h as 17hs.

5 – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de **XX/XX/2023** e encerramento em **XX/XX/2024**, ou até que seja assinado novo contrato do mesmo objeto de interesse da Administração Pública, podendo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, da data de vigência do



contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do art. 105 da lei nº 14.133/2021.

6 – REAJUSTE

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Chefe do Gabinete do CRT/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do Contrato, na figura do funcionário Lincoln Ferreira Carvalho, portador do CPF: 293.864.588-02, o qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

8 – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco da Caixa Econômica Federal, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CRT/MG - acompanhado dos documentos fiscais descritos no item 9.1.5.

8.2 O pagamento será feito em até **5 (cinco) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA

9.1.1 Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CRT/MG, conforme definido neste Termo de Referência.

9.1.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.



9.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.4 Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.

9.1.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será exigido os seguintes documentos;

9.1.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.1.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.5.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos dos itens 9.1.5.1 a 9.1.5.4 que constem do SICAF.

9.1.7 Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.

9.2 COMPETE À CONTRATANTE

9.2.1 Indicar previamente a data, horário e local da execução do objeto.

9.2.2 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.

9.2.3 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

9.2.4 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.



9.2.5 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021 a contratada que:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previsto no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

11 – JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto, na dispensa de licitação eletrônica, publicado no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12 – PROPOSTA

12.1 A proposta deverá atender os requisitos mínimos para a prestação de serviço.

13 – RETENÇÃO DE IMPOSTOS

13.1 Conforme IN 1234/2012 e alterações propostas pela IN 1540/2015 da SRF, as retenções tributárias obedecerão às seguintes regras:

13.1.1 Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:

- Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 1,20%);
- Para serviços: 9,45% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,80%);
- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

13.1.2 Optantes pelo Simples Nacional:

- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

13.2 Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, ver

13.3 de Anexo I da IN 1234/2012.

14 – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A formalização do processo dar-se-á por meio de contrato entre as partes.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto a ser firmado com a CONTRATANTE.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

15.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRT.

15.3 Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados.

15.4 Arcar com todas as despesas de frete para a entrega do objeto.

Albis Macedo

Coordenador de Compras e Licitações
CRT-MG